

o) Paneirão - assemelha-se a um paneiro, com um metro de abertura (boca) e cerca de 60 centímetros de profundidade, é usado em duas pessoas que vão arrastando e utilizando como se fosse uma peneira para captura do peixe ou camarão.

VIII - Métodos de captura de caranguejo:

a) Braceamento - catador insere o braço na toca dos caranguejos durante o período de maré baixa, retirando-os apenas com a mão.

b) Tapagem (cercamento) - consiste em tapar a entrada da toca do caranguejo com sedimento lodoso do mangue, para que o caranguejo fique sem ar e procure a entrada da toca, posteriormente, o pescador introduz o braço no buraco retirando o caranguejo.

c) Gancho/cambito - petrecho de pesca cuja extremidade forma um gancho, e puxa os caranguejos até o exterior das tocas.

IX - Poluição ou degradação da qualidade ambiental no interior da reserva extrativista: alteração adversa das características do meio ambiente ou aquelas resultantes de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população; criem condições adversas às atividades sociais e econômicas; afetem desfavoravelmente a biota; afetem as condições estéticas ou sanitárias do ambiente; lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;

X - Poluição Sonora: Toda emissão de som que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, ao meio ambiente, à segurança e ao bem-estar da coletividade.

DOS TIPOS DE PESCA E AQUICULTURA

2. Para os efeitos desta portaria, a pesca e a aquicultura deverão ocorrer nos seguintes termos:

I - Pesca artesanal: é permitida aos beneficiários e usuários para consumo, desde que respeite os instrumentos de gestão de cada reserva extrativista. A comercialização é permitida somente aos beneficiários cadastrados de acordo com o perfil de cada unidade de conservação;

II - Pesca Industrial: não é permitida nas reservas extrativistas marinho costeiras objeto desta portaria;

III - Aquicultura: é permitida aos beneficiários das reservas extrativistas objeto desta portaria, mediante prévia apresentação de projeto técnico ao ICMBio, para análise e aprovação do Conselho Deliberativo e com a autorização dos órgãos competentes e sempre com utilização de espécies nativas, desde que a sua implantação não cause danos ambientais conforme estabelece a legislação vigente, como por exemplo: desmatamento na cobertura vegetal (mangue), retirada de sedimento e mudanças no fluxo das marés e cursos de rios e igarapés.

a) para a atividade de aquicultura será permitido o estabelecimento de parcerias para o desenvolvimento desta atividade, desde que a gestão efetiva do empreendimento seja de responsabilidade dos beneficiários.

b) A realização de atividades de aquicultura familiar, que utilizam práticas tradicionais de manejo, deverão ser comunicadas ao órgão gestor, observando-se a Lei nº 11.326/2006.

IV - Pesca esportiva: A pesca esportiva, quando realizada na reserva extrativista por não beneficiários, será permitida apenas na modalidade "pesque e solte", sem o direito à cota de transporte de pescados e no contexto de turismo de base comunitária.

DOS RECURSOS PESQUEIROS E SUAS FORMAS DE MANEJO

3. Para efeito desta portaria, as formas de manejo e extrativismo dos recursos pesqueiros deverão estar de acordo com as regras abaixo:

I - Camarão: é permitida a pesca do camarão, nas seguintes condições:

a) Com o uso da tarrafá com o comprimento máximo de 4 metros e malha mínima de 12 mm; e

b) Com o uso do puçá de arrasto com as seguintes dimensões, malha saco túnel de 7 mm, malha do meio de 10 mm, malha da boca de 12 mm, comprimento máximo de 6 m e largura máxima de 5 m.

II - Ostra, mexilhão e sururu: para o manejo destes recursos não é permitido o corte das raízes e a retirada da pedra de fixação para a coleta.

a) Para sua extração não é permitido o uso de pá, enxada e outros instrumentos que danifiquem o seu substrato (pedra e/ou raízes de fixação).

III - Turu: só será permitido o extrativismo com o uso do machado, sendo proibido o uso de motosserra.

a) Não é permitida a derruba de árvores que facilitem a brocação do turu.

IV - Caranguejo: a captura desse recurso seguirá as seguintes regras:

a) Permitido a captura, para fins de comercialização, somente aos beneficiários das reservas extrativistas objeto desta portaria.

b) O tamanho da carapaça deverá ser igual ou superior a 7 cm.

c) A extração deverá ser realizada utilizando-se a técnica de braceamento, com ou sem o uso do gancho.

d) Não é permitido o uso de outros apetrechos para a coleta com exceção das unidades de conservação que possuem instrumentos jurídicos que regulamentem o uso desses apetrechos.

e) É proibida a captura, transporte e a comercialização da fêmea (conhecida popularmente como condrua ou condessa).

f) Durante o período de andada, é proibida a captura, o transporte, o beneficiamento, a industrialização, o armazenamento e a comercialização do caranguejo.

g) Não é permitida a captura com a retirada de partes isoladas do caranguejo.

h) Não é permitida a derruba do mangueiro (manguezal) e o corte de suas raízes para a coleta de caranguejo.

DOS PETRECHOS E INSTRUMENTOS DE PESCA

4. Para efeitos desta portaria, os petrechos e instrumentos de pesca deverão seguir as seguintes especificações:

I - Rede/malhadeira: a localização, tamanho (comprimento e altura) deste petrecho terá regra específica para cada reserva extrativista objeto desta portaria.

a) A menor malha de rede permitida é de 25 mm entre nós, para as áreas de estuário e área costeira.

b) As redes com malha inferior a 25 mm poderão ser permitidas para as pescarias da pratinheira e caíca e terão regramento específico de cada unidade.

c) As redes com malha maior ou igual a 30 mm entre nós são permitidas para rios e igarapés das águas estuarinas. O comprimento e altura máxima permitidos serão especificados para cada UC.

d) É proibido o uso de rede apoitada, escorada, aprofundada ou ferrodada.

II - Tarrafá isqueira: a malha mínima permitida para captura é de 18 mm entre nós, e comprimento máximo de 3 metros, com exceção das reservas extrativistas marinhas Caeté-Taperaçu e Gurupiririá que permitem malha mínima 12 mm, entre nós, com comprimento 1,5 m.

III - Linha de mão, espinhel, tiradeira, anzol, caniço e cambão: o uso desses apetrechos é permitido, mas o limite de número de anzóis será especificado para cada uma das reservas extrativistas objeto desta portaria.

IV - Tapagem, cercamento: não é permitida a tapagem de rios e igarapés; com a exceção nos braços de igarapés pequenos (afluente/canal secundário) que encham e secam de acordo com a maré, ou seja, áreas alagáveis conforme o fluxo de marés.

V - Óculos (viseiras), físgas, uso de objetos de ruído e lanterna no mergulho: não é permitido o uso.

VI - Fuzarca: não é permitido o uso.

DO EXTRATIVISMO DE RECURSOS NÃO PESQUEIROS

5. Para efeito desta portaria, o extrativismo dos recursos não pesqueiros deverá ocorrer nos seguintes termos:

I - Produtos florestais madeireiros e não madeireiros:

a) É permitida aos beneficiários das reservas, a extração de madeira e a utilização de madeira caída para seus usos tradicionais, tais como, construções de: ranchos de pesca, apetrechos de pesca e instrumentos de produção cultural. Tal atividade deve ser previamente autorizada pelo ICMBio, de acordo com a metodologia de monitoramento aprovada pelos respectivos conselhos deliberativos, respeitando a legislação e normas vigentes.

b) O extrativismo de frutos, sementes, cipós, folhas, cascas, óleos e resinas é permitido aos beneficiários para fins de uso medicinal, artesanal, cultural, alimentício, construção de apetrechos de pesca e ferramentas de trabalho. Entretanto, os frutos devem ser colhidos quando maduros.

c) Não é permitida a técnica de anelamento e a derrubada de árvores para a extração das cascas, conforme a legislação e normas vigentes.

II - Recursos minerais (barro, argila, pedra, piçarras): é permitida a extração aos beneficiários da reserva extrativista para fins de construção, benfeitorias e artesanato, ou seja, para a manutenção cultural e uso familiar, desde que esteja de acordo com o planejamento/delimitação e demais instrumentos de gestão da UC e autorizado pelo ICMBio;

III - Caça e ninhais: é proibida a caça e a destruição de ninhais nas unidades de conservação objeto desta portaria.

DAS REGRAS GERAIS DE USO DO TERRITÓRIO

6. É permitido aos beneficiários das reservas extrativistas o levantamento de construções, sempre que o objetivo for moradia, rancho de pesca, trapiche, barra de praia, ou outras edificações que sejam do interesse dos beneficiários, com a consulta à concessionária e ao ICMBio, considerando as especificidades e os instrumentos de gestão de cada reserva extrativista e não dispensando as devidas autorizações, se for o caso.

7. É proibida a venda de terreno ou qualquer área que esteja no interior da reserva extrativista.

a) No caso da venda das benfeitorias, essa somente será permitida às pessoas que se enquadram no perfil dos beneficiários da reserva extrativista.

8. Não são permitidas ações que provoquem poluição ou degradação da qualidade ambiental, tais como, despejar nos rios e igarapés os restos de combustíveis e materiais não biodegradáveis como, por exemplo, plástico, vidro, metal ou outros resíduos sólidos.

a) Cada usuário e beneficiário deverá dar o destino adequado ao lixo doméstico.

9. É proibida a poluição sonora, ou seja, toda emissão de som que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, ao meio ambiente à segurança e ao bem-estar da coletividade, no interior da reserva extrativista.

a) As emissões de som deverão seguir o padrão máximo permitido, sendo durante o dia 65 decibéis e durante a noite 55 (em acordo com as recomendações da NBR 10151 da ABNT), com exceção das festividades tradicionais mediante a autorização dos órgãos competentes.

CAPÍTULO II

REGRAS COMUNITÁRIAS ESPECÍFICAS PARA GESTÃO E ORDENAMENTO TERRITORIAL NA RESERVA EXTRATIVISTA MARACANÃ DO PLANEJAMENTO E ORDENAMENTO TERRITORIAL NA RESEX

10. Para fins de usos e normas específicas, ficam definidas seis áreas na reserva extrativista Maracanã, a saber:

I - Área 01. Região Rio Maracanã: corresponde à baía de Maracanã, da Comunidade do São Tomé acima, incluindo a Ilha do Cumaru e furo do Cumaru e o rio Maracanã da boca da barra acima até o final do limite da Reserva, passando pela zona urbana de Maracanã, passando em frente à comunidade do Derrubado, ilha do Cumaru, furo do Cumaru, Rio Maracanã até as proximidades da comunidade de Bacuriteua. Envolve os polos comunitários: Cidade, São Cristóvão e Itamaraty. Essa região é de uso comum com a reserva extrativista Chocoaré-Mato Grosso, por isso foram estabelecidas regras comuns para as duas UC.

II - Área 02. Região Caripi: inicia-se na barra do Rio Caripi acima até o limite da Reserva. Os polos comunitários que manifestaram ter relação com a área são: Cidade, Itamaraty e São Roberto.

III - Área 03. Região Baía de Maracanã: corresponde à baía de Maracanã da comunidade do São Tomé abaixo até a foz nos limites da Reserva, incluindo a Ponta do Marco. Os polos comunitários que manifestaram ter relação com a área são: Cidade, 40 do Mocooca, Tatuteua, Aricuru e Penha.

IV - Área 04. Rio São Paulo: corresponde a área da foz do Rio São Paulo acima até o limite da reserva. Os polos comunitários que manifestaram ter relação com a área são: Tatuteua e Mota.

V - Área 5. Praia da Marieta: corresponde à faixa terrestre, incluindo as dunas da região da Marieta e lamina d'água em frente à faixa de praia até o limite da Reserva. Os polos comunitários que manifestaram ter relação com a área são: Tatuteua, Penha e Mota.

VI - Área 06. Região de Cuinarana: Corresponde ao furo do 40 do Mocooca, Rio do Seco e Rio Cuinarana e afluentes. Os polos comunitários que manifestaram ter relação com a área são: Aricuru e 40 do Mocooca.

DOS USOS E MANEJO DOS RECURSOS PESQUEIROS

11. Ficam estabelecidas as seguintes regras comuns de uso específicas para as seis áreas da Reserva Extrativista Maracanã:

I - É permitido o uso e manejo dos seguintes recursos pesqueiros:

a) Camarão: é permitida a pesca do camarão segundo o estabelecido nas regras comuns, com as seguintes complementações: o matapi com espaçamento de 1 cm entre as talas é permitido somente no período chuvoso, que compreende os meses de novembro a abril. O uso do puçá é proibido nos poços de criação e proibido o uso de puçade muruada; na Área 1- Rio Maracanã. A tarrafá camaroeira é permitida com comprimento até 3 metros e malha mínima de 18 mm entre ângulos.

b) Caranguejo: é permitida a coleta segundo o estabelecido nas regras comuns; tendo o limite de 100 caranguejos por tirador por dia. Não poderá ser utilizado o ferro de cova. Para comercialização o tamanho mínimo da carapaça (dorso) deverá ser de 7 cm.

DOS APETRECHOS/INSTRUMENTOS DE PESCA

12. É permitida a instalação e funcionamento de um curral/arte fixa por família beneficiária, podendo esse ser do tipo beira/camboia (com uma espia) ou crôa/enfia (com duas espias), desde que sejam atendidas as seguintes condições:

I - curral de crôa/enfia: deve ter tela/malha do depósito com espaçamento mínimo de 30 mm entre nós e espaçamento de 100 mm entre as varas da espia. Sendo que a espia deve ter comprimento máximo de 120 m e abertura máxima de 150 m. A distância mínima entre dois currais deve ser de 25 m.

II - curral de beira/camboia: com espia de no máximo 60 m de comprimento, espaçamento mínimo de 5 m entre um curral e outro, e ainda, espaçamento mínimo de 2 cm entre talas no depósito e 3 cm entre talas da espia.

III - É proibida a instalação de qualquer tipo de curral nas áreas 5 (Praia da Marieta) e na área 1 no trecho do Rio Maracanã que faz limite com a reserva extrativista Chocoaré-Mato Grosso.

IV - É proibida a instalação e funcionamento de curral, bem como a permanência de estrutura de currais desativados, que causem embaraço e/ou comprometam a segurança da navegação.

V - É proibida a venda de curral e/ou paragem;

VI - A instalação e funcionamento de artes fixas/currais deverá ser autorizada pela AUREMAR, com anuência do ICMBio, conforme regulamento a ser estabelecido pelo Conselho Deliberativo;

VII - Havendo a demanda dos polos comunitários, poderá ser criada uma comissão de pescadores "curralistas", que, conforme regulamentação do Conselho Deliberativo, possam auxiliar na organização e regramento dos currais nas áreas da reserva extrativista Maracanã;



13. É permitido aos beneficiários da reserva a pesca artesanal de forma sustentável para consumo e comercialização, utilizando os seguintes apetrechos:

I - tarrafa isqueira: de até 3 m de comprimento e com malha de no mínimo 18 mm entre ângulos opostos de malha esticada.

II - tarrafa camaroeira: até 4 m de comprimento e malha mínima de 18 mm entre ângulos opostos.

III - tarrafa pesqueira: com malha mínima de 25 mm entre ângulos opostos.

IV - puçá: com no máximo 3 m de comprimento e a malha do fundo/saco túnel de no mínimo 15 mm entre ângulos opostos;

V - canção/linha de mão/espindel/anzol/tiradeira: no limite de 300 anzóis por pescador na Área I e 1.500 anzóis por pescador nas demais áreas da Reserva extrativista;

VI - rede/malhadeira: desde que não esteja apoitada, não ultrapasse 1/3 da largura do ambiente aquático, independente da forma como estejam dispostos no ambiente e obedecendo os seguintes limites:

a) Na área 1 - rio Maracanã: proibido qualquer tipo de rede de janeiro a julho; sendo permitido de agosto a dezembro rede de beirada com até 60 m de comprimento com malha entre 25 mm e 40 mm entre nós.

b) Na área 2 - rio Caripi: permitido no trecho do Rio Caripi entre as localidades "Ponta da Paciência" e "Passagem" rede com até 2 panagens ou 200 m de comprimento, com malha de 25 a 60 mm entre nós.

c) Na área 3 - baía de Maracanã: é permitido o ano inteiro redes com malhas entre 30 mm e 60 mm entre nós até o comprimento de 1.000 m; redes com malha de 25 mm entre nós até 500 m de comprimento. E no período de setembro a janeiro redes com malha de 20 mm e até 200 m de comprimento. Também é permitido o uso de estacada no trecho da Baía Maracanã entre a comunidade de Itacuruça até a boca do furo do 40 do Mocooca, desde que não sejam colocadas nas entrelinhas dos currais, tenham malha mínima de 25 mm entre nós e comprimento de até 200m.

d) Na área 4 - rio São Paulo: permitida rede com malha de 30 mm e 40 mm entre nós e até 1.000 m de comprimentos. Sendo que, no período de setembro a fevereiro, é permitido rede com malha de 20 mm e 25 mm entre nós com até 500 m de comprimento.

e) Na área 5 - Marieta: permitida rede com malha entre 20mm e 60mm entre nós, com comprimento inferior ou igual a 100m. Sendo permitido rabiola.

f) Na área 6 - rio Cuinarana: proibido o uso de qualquer tipo de rede no furo do 40 do Mocooca, Rio do Seco e Cuinara. No restante da área 6 é permitido rede com malha de 30 mm entre nós com até 600 m de comprimento; rede com malha entre 35 mm e 40 mm entre nós com até 700 m de comprimento e rede com malha de 50 mm a 60 mm entre nós com até 1.000 m de comprimento.

14. É permitido aos beneficiários da Reserva extrativista, de forma sustentável, a pesca/captura de camarão, siri, turú, mexilhão, caramujo, sarnambi e outros para consumo e comercialização. Sendo proibida a pesca de siri ovada e mexilhão com tamanho inferior a 5 cm, e demais condições a forem estabelecidas pelo Conselho Deliberativo.

15. É proibida a pesca na Reserva extrativista Maracanã mediante o uso de técnica predatória, instrumento proibido, explosivo, erva ou substância química de qualquer natureza, paneirão, fuzaca, puçá de muruada, tapagem, moponga e outras técnicas que venham a ser reconhecidas como predatórias. Caberá ao Conselho Deliberativo avaliação e manifestação para dirimir dúvidas quanto ao método ou apetrecho predatório e suas características.

16. A pesca esportiva é permitida, desde que regulamentada pelo Conselho Deliberativo e autorizada pela AUREMAR, conforme CCDRU.

DAS REGRAS GERAIS O USO DO TERRITÓRIO

17. É proibido o uso de embarcações de grande porte, ou seja, com arqueação bruta - AB igual ou maior que 100, para atividades pesqueiras no interior da reserva extrativista; já as embarcações de pequeno e médio porte são permitidas e devem ter identificação, as embarcações dos beneficiários devem estar cadastradas na AUREMAR e/ou AUREM/C-MG.

18. Lixo e resíduos combustíveis: de acordo com regra contida no capítulo I das regras gerais, com as seguintes complementações: é proibido a queima de lixo no interior da reserva extrativista. As barracas de praia deverão se responsabilizar pelo lixo produzido.

19. É permitido o turismo desde que atenda todas as especificações a seguir:

a) Deverá ser Turismo de Base Comunitária, ou seja, tenha a participação comunitária no planejamento e desenvolvimento do turismo.

b) Seja previamente apreciado e aprovado pelo Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista e pelo ICMBio com órgão autorizador.

c) Não cause transtornos aos meios de vida, meios produtivos e à manifestação cultural dos extrativistas.

d) Obedeça às regras estabelecidas em normativa específica aprovada pelo Conselho Deliberativo e pelo ICMBio.

20. Áreas restritas no interior da RESERVA EXTRATIVISTA: são espaços geográficos definidos, reconhecidos pelos beneficiários e usuários da Reserva extrativista como proibidos para o extrativismo com o objetivo de promover a conservação da natureza a longo prazo, com seus ecossistemas associados e valores culturais, nessas áreas são permitidas as atividades de turismo e pesquisa:

a) Área 01- Rio Maracanã: do Mangal da Ilha, até o igarapé Mato Grosso; Igarapé do Bacabal; cabeceiras dos rios: Pacujá, Bacabal, Mato Grosso, Trombetas, na região de Bacuriteua, Trombetas, Rio Peri-Miri, na região de Peri-Miri; Mata do Jari; Ilhas: da Baleia, da Boa Vista, do Lago e da Bacaba, na região da cidade de Santarém Novo; Ilhas: do Atembau e Sucurijuquara, na região de Pedrinhas; Ilha São Miguel na região de Faustinal; Lago da Prainha, Vala Velha e Campo do Meio, na região de Fortaleza.

b) Área 03 - Baía de Maracanã: Estuário da Ilha do Marco - nas Ilhas: dos Pássaros, Coruja, Camaleão; no trecho da Praia do Aricuru com manguezal; Rio Grande; e nos Igarapés: Sumaúma, Santana, São Braz; Carimã.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21. É obrigatório, às pesquisas apresentadas ao SISBIO, garantir a devolutiva dos resultados às comunidades, quando afetarem ou trazerem informações relevantes sobre as comunidades.

a) Para pesquisas que envolvam acesso à informação tradicional e/ou vivência na comunidade os pesquisadores e responsáveis deverão buscar a concordância das comunidades envolvidas por meio de termo de consentimento.

22. É de responsabilidade de toda e qualquer pessoa que faça uso efetivo ou eventual dos ambientes dentro dos limites legais das Reservas Extrativistas, o cumprimento desta portaria.

23. O monitoramento das Regras Comunitárias de Uso e Manejo dos Recursos Naturais e Pesqueiros, contidos nesta portaria será realizado por grupo criado no âmbito do conselho deliberativo, sendo o conselho o fórum adequado para deliberar sobre problemas decorrentes da execução das regras.

PORTARIA Nº 767, DE 31 DE AGOSTO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº. 638/Casa Civil, de 14 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho Interinstitucional (GTI), com a finalidade de construir termo de compromisso com moradores e ex-moradores da região conhecida como "Retiro" e vale do Rio Bocaina, dentro dos limites do Parque Nacional da Serra do Cipó.

Art.2º O GTI será composto pelos seguintes membros, que serão indicados por dirigentes das Instituições envolvidas, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados a partir da data de publicação desta Portaria:

I - Três representantes do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), com representação da Sede e da Coordenação Regional (CR11-Lagoa Santa);

II - Um representante ligado ao Grupo de Estudos em Temáticas Ambientais (Departamento de Antropologia e Arqueologia da FAFICH/UFMG);

III - Três representantes do Ministério Público Federal - Procuradoria da República em Minas Gerais;

IV - Um representante do Conselho Consultivo do Parque Nacional da Serra do Cipó.

§1º A participação dos moradores e usuários é assegurada em todos os momentos do processo.

§2º Deverá ser também indicado um suplente para cada representante, que o substituirá nos casos de afastamento (férias, licenças ou outro).

§3º Os Conselhos do Parque Nacional da Serra do Cipó e da APA Morro da Pedreira deverão ser informados das ações do GTI, bem como suas contribuições devem ser consideradas ao longo de todo o processo.

Art. 3º O GTI elaborará Plano de Ação e respectivo cronograma, no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir da data de publicação desta Portaria, com o objetivo de construir:

I - Termo de Compromisso visando compatibilizar os objetivos de proteção integral do Parque Nacional da Serra do Cipó com os direitos, modos de vida, uso e ocupação de seus recursos naturais pelos moradores e ex-moradores da região conhecida como "Retiro" e vale do rio Bocaina.

Art.4º A elaboração, implementação e monitoramento do referido Termo de Compromisso será coordenado pelo ICMBio, em parceria com os demais membros do GTI.

Art. 5º O GTI poderá convidar representantes de outras organizações governamentais, representantes da sociedade civil e pessoas de notório saber para contribuição na execução dos trabalhos.

Art. 6º O prazo para conclusão dos trabalhos do GTI é de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período.

Art. 7º A participação no GTI não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art.8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE MAROSTEGAN E CARNEIRO

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 188, DE 31 DE AGOSTO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, usando da competência atribuída pela Portaria nº 217/MMA, publicada no Diário Oficial da União de 10 de junho de 2016, e Portaria nº 474/ICMBio, publicada no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Tornar público relatório trimestral de desempenho e execução das atividades da experiência-piloto da modalidade de teletrabalho no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade-ICMBio, regulamentado por meio da Portaria nº 462-MMA, publicada no Diário Oficial da União em 08/12/2017, atendendo ao disposto no § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELENA MACHADO CABRAL COIMBRA ARAUJO

ANEXO

Unidade Organizacional: Coordenação-Geral de Avaliação de Impactos - CGIMP/Dibio
Período de Avaliação: 10/05/2018 a 09/08/2018.

MATRÍCULA SERVIDOR	DO	GANHO DE PRODUTIVIDADE INSTITUCIONAL (%)*
447009		+24,61%
1361673		+30,43%
1513098		+49,6 %
1724432		+49,74%
1365463		+41,35%

*Fórmula GP: GP = média do prazo pactuado - média do prazo executado / média do prazo pactuado * 100.

Os Relatórios Trimestrais de Desempenho - Teletrabalho CGIMP detalhados estão disponíveis no processo SEI nº 02070.000653/2018-28.

SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 3, de 27 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União, dia 28 de agosto de 2018, seção 1, página 58, nos seguintes termos:

Onde se lê: " Inclui a situação "suspensão" no demonstrativo da situação das informações declaradas no Cadastro Ambiental Rural - CAR, para os fins do disposto no inciso II do caput do art. 3º do Decreto nº 7.830, de 17 de outubro de 2012, e do art. 20 do Decreto nº 8.235, de 5 de maio de 2014".

Leia-se: " Inclui a situação "suspensão" no demonstrativo da situação das informações declaradas no Cadastro Ambiental Rural - CAR, para os fins do disposto no inciso II do caput do art. 3º do Decreto nº 7.830, de 17 de outubro de 2012, e do art. 20 do Decreto nº 8.235, de 5 de maio de 2014".

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 8.997, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 43, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e

Considerando a incompatibilidade da fonte 64 - Títulos da Dívida Agrária para atender despesas relativas à ação "Obtenção de Imóveis Rurais para Criação de Assentamentos da Reforma Agrária", no âmbito do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, e a possibilidade de utilização do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2017, concernente à fonte 76 - Outras Contribuições Sociais, para a execução das referidas despesas;

Considerando o resultado financeiro negativo da fonte 86 - Recursos Vinculados a Aplicações em Políticas Públicas Específicas, de acordo com a Portaria STN nº 245, de 28 de março de 2018, e a oportunidade de aproveitamento do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do ano de 2017, referente à fonte 42 - Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo, Gás Natural e Outros Hidrocarbonetos Fluidos, Exceto no Pré-Sal ou em Áreas Estratégicas, com vistas à realização da ação "Apoio à Residência em Saúde", no Ministério da Educação - Administração Direta, bem como a regularização do mencionado resultado financeiro; e

Considerando o resultado financeiro negativo das fontes 18 - Receitas de Concursos de Prognósticos e 86, indicado na Portaria STN nº 245, de 2018, e a viabilidade de uso do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2017, relativo à fonte 80 - Recursos Próprios Financeiros, para permitir a "Concessão de Financiamento Estudantil - FIES (Lei nº 10.260, de 2001)", em Recursos sob Supervisão do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior/FIES - Min. da Educação, e, também, a correção do referido resultado, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, no que concerne à Presidência da República; ao Ministério da Educação; e a Operações Oficiais de Crédito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SOARES